

MPF/RS 1

O Ministério Público Federal manifestou-se sobre representação do Sindicato encaminhada em 2004. Ofício encaminhado ao Sinscon/RS em 05/08/2013 comunica o arquivamento do Inquérito Civil Público.

Em 2004, o Sindicato ingressou com representação junto ao MPF/RS para que fossem apuradas supostas irregularidades praticadas pelos conselhos, consistentes em demissões sem justa causa e contratações sem concurso público.

Na época o Sindicato noticiou ainda, a contratação de 26 pessoas pelo COREN/RS sem a realização de concurso público.

O MPF/RS dando andamento à representação formulada, oficiou ao TCU solicitando informações sobre a alegação constante da representação e as medidas adotadas pelo TCU para exigir dos conselhos a contratação por concurso público.

Na ocasião informou o TCU que "a entidade tem posição pacificada no sentido da obrigatoriedade de realização de concurso para ingresso de pessoal nos conselhos, inclusive tem proferido determinações visando a regularização com possibilidade de sanção aos responsáveis".

Informou ainda o TCU "que o Ministério Público do Trabalho, tem firmado termos de ajustamento de conduta, visando a realização de concursos".

O TCU também informou "ter jurisprudência pacífica a respeito da formalização de procedimento administrativo para a demissão dos servidores dos conselhos".

Finalmente, informou o MPF/RS ao Sindicato que diante de notícia concreta de contratação de servidores sem concurso público por conselho profissional, será instaurado outro procedimento para a apuração dos fatos.

MPF/RS 2

Mais uma demanda encaminhada pelo Sindicato ao Ministério Público Federal, é respondida após longo período.

Em novembro de 2008 o Sinscon/RS encaminhou ofício ao MPF, informando entre outras coisas o julgamento da Adin 1717-6/DF. Solicitou ainda a Diretoria do Sindicato reunião com o Procurador para discutir as questões controversas acerca do regime de contratação e competência para julgar as ações que dizem respeito aos servidores dos Conselhos.

Em dezembro de 2008, o Sindicato apresentou nova petição juntando novas decisões sobre o assunto.

Em resposta ao Sindicato, datada de 12/07/2013, informou o MPF/RS que a entidade determinou o arquivamento do feito.

CREMERS/AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Processo na Vara 0104200-79.2006.5.04.0012
Vínculo no TRT 0104240-61.2006.5.04.0012 (AIRR)
Número Antigo do Processo na Vara 01042-2006-012-04-00-0
Natureza Ação de cumprimento
Classe ACum - Ação de Cumprimento
Vara do Trabalho 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Nro. de Reclamantes 1
Reclamante Principal Sindicato Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON
Procurador Rte. Princ. 024290/RS - Jairo Naur Franck
Nro. de Reclamadas 1
Reclamada Principal Conselho Regional de Medicina do Estado do RS - CREMERS
Procurador Rda. Princ. 039825/RS - Rudeger Feiden
Autuado em 03/10/2006
Município Origem PORTO ALEGRE

24/09/2013 **Vara** EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO
Modelo: Responder Embargos de Execução
Destinatário: Jairo Naur Franck (024290/RS)
Tipo dest.: Adv.Rte.
Data Disp. D.O.: 01/10/2013
Prazo: 5 dias

23/09/2013 **Vara** DECISÃO / DESPACHO
Despacho: Recebo os Embargos à Execução das fls. 1555/1571. À parte contrária para contestar, querendo, no prazo de lei. em 14/09/2013. MARIA CRISTINA SANTOS PEREZ Juíza do Trabalho Substituta

CRECI/RS X MPT 4ª REGIÃO

O TST admite o Recurso extraordinário interposto pelo MPT 4ª Região é determina os autos ao Supremo Tribunal Federal.

O Processo versava sobre o tema "conselho de fiscalização profissional - concurso público - obrigatoriedade".

O TST negou provimento ao Agravo de Instrumento do MPT 4ª Região, assinalando que os conselhos profissionais não são obrigados a realizar concurso público para a contratação de seus empregados.

O MPT 4ª Região, interpôs recurso que foi admitido pelo TST: Assim, a despeito do posicionamento do Eg. Tribunal Superior do Trabalho sobre a questão, convém que a matéria seja submetida à consideração da E. Suprema Corte.

PROC. TST-AIRR-108600-95.2009.5.04.0024 -

Processos no TRT4 Região

Número	Natureza/Classe	Data	Último andamento
0104200-79.2006.5.04.0012	Ação de cumprimento	27/08/2013	Emitida guia de depósito
0008016-24.2011.5.04.0000	DC	05/08/2013	Expedição de Documento - Tipo: Notificação
0296400-47.2009.5.04.0000	DC	04/02/2011	Publicada Decisão / Despacho - -
0017099-98.2010.5.04.0000	DC	08/06/2011	Diligência - Local: Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção de Dissídios Coletivos
0005289-92.2011.5.04.0000	DC	01/10/2012	Publicada Decisão / Despacho - -
0005238-47.2012.5.04.0000	DC	27/08/2013	Publicada Decisão / Despacho - -

CONVENIADO

O medo de ficar só

O medo de ficar só é um sentimento inerente ao humano e que permeia a mente de todos em momentos distintos da vida. Todos em algum momento já temeram não estar ligado a alguém que afetivamente estimam e confiam. Os sentimentos despertados comumente são mistos de desamparo, rejeição e medo. Uma ligação desta forma é muitas vezes buscada em relações amorosas, entre familiares ou em amizades. Será uma pessoa próxima que passa segurança.

No entanto a intensidade em que este sentimento se manifesta difere de pessoa para pessoa. Em algumas ele é mais intenso caracterizando uma personalidade dependente. Neste caso, a emoção não bem administrada internamente, limita os movimentos da pessoa que não ousa se desatar a fim de alcançar seus objetivos na vida, por temer se sentir desligada e só. O medo de ficar só está ligado à condição humana de fragilidade na vida, que é marcada principalmente pelo nascimento e a morte. Chegamos ao mundo vulneráveis e dependemos essencialmente de um cuidador para continuarmos vivendo, caso contrário não sobreviveremos.

Este estado é mensurável em sua condição de impotência ao ser humano. O bom cuidado que um bebê recebe ao nascer contribui para acalmar a ansiedade experimentada com o nascimento. Estes primeiros registros realizados através da condição de amparo e desamparo, oriundo da relação estabelecida com este cuidador, marcam inicialmente o psiquismo, estabelecendo as bases de um sentimento de confiança ou não na vida.

Na melhor das hipóteses fica registrado em nosso inconsciente a qualidade de desamparo vivida pela própria condição natural da existência e isto, mesmo que sejamos bem assistido em nossas necessidades essenciais. Este registro atua em nosso psiquismo com maior ou menor força sendo assim responsável por esta necessidade de nos conectar ao outro na busca de amparo. Por tanto, este sentimento é natural. A forma como cada um o administra internamente é que varia.

Quando muito intenso, tende a desenvolver as relações de dependência, aonde não importa quão satisfatória e saldável é o vínculo e sim o quanto ele aplaca os medos.

Durante a vida, a pós ter passado o estado de fragilidade do infante, nos defrontamos com diferentes provas que denotam nossa debilidade e temos que vencer constantemente nossas inseguranças a fim de alcançar nossos objetivos. Ainda assim, esta longa caminhada nos leva rumo a uma condição que não diferente do início da história, também nos confronta com nossa impotência, que é a doença e a morte.

Este sentimento de incompletude nos une as demais pessoas e nos liga a diferentes atividades, das quais buscamos nos nutrir de gratificação e de bons sentimentos para esta longa trajetória.

Teremos que nos encarregarmos de nós e de nossas emoções, aprender a compreender o que sentimos e por que sentimos, a fim de melhor convivermos com nós mesmos e com os outros.

Indicação de Filme:

Nome: Amorosa Soledad

Título Original: Amorosa Soledad

Direção: Victoria Galardi, Martín Carranza

Roteiro: Victoria Galardi